



PL 249/2020

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 249/2020.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Rodrigo Goulart, que “autoriza o Executivo a proceder ao tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais e às microempresas no que concerne a isenção, suspensão e adiamento de vencimento dos tributos e taxas municipais, e dá outras providências.”

Conforme a exposição de motivos que acompanha a propositura, “a Associação Empresarial da Região Sul - AESUL, é uma entidade sem fins lucrativos, representante de pequenas empresas da Região Sul da Capital de São Paulo, atuando desde 1990 na defesa dos interesses dos seus associados. E como legítimos representantes do comércio, indústria, prestadores de serviços, profissionais liberais e empreendedores da região Sul de São Paulo - diante da quarentena imposta pelo Governo e Prefeitura de São Paulo que determinou o fechamento do comércio e prestadores de serviços não essenciais de 24/03 a 07/04/2020, causando sérios problemas financeiros para empresas e, conseqüentemente, para toda a população - pleiteiam medidas que contribuam para minimizar os efeitos da crise.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, não obstante na forma de um substitutivo, com o objetivo de *(i) retirar da proposta o seu caráter autorizativo, vez que os Vereadores possuem iniciativa legislativa em matéria tributária; ii) suprimir dispositivos que autorizam o Executivo a efetuar o redirecionamento de verbas orçamentárias para a criação de auxílio financeiro, vez que compete ao Executivo, por força do art. 70, inciso VI da LOM, administrar as receitas do município, ressaltando que o caráter autorizativo não suprime a ilegalidade da norma, consoante consolidado entendimento jurisprudencial e o Precedente Regimental nº 02/93; (iii) adequar o texto da propositura às nomenclaturas trazidas pela Lei Complementar 123, de 2006, uma vez que as empresas com faturamento acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) são classificadas como empresas de pequeno porte; iv) acrescentar percentual de*



PL 249/2020

isenção do ISS para o microempreendedor individual, uma vez que não é permitida a isenção total do tributo; v) adequar a terminologia no que se refere ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, uma vez que o seu lançamento se dá todo o dia 1º de janeiro e, assim, versa o projeto sob hipótese de remissão tributária e não de isenção; vi) adequar a proposta à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo apresentado pela CCJLP, concedem-se benefícios tributários ao microempreendedor individual - MEI, às microempresas - ME e às empresas de pequeno porte, em decorrência das limitações impostas pela pandemia de COVID-19, escalonados conforme o tamanho da empresa, como se segue:

- Microempreendedor Individual - MEI: isenção por 12 (doze) meses de 80% (oitenta por cento) do ISS - Imposto Sobre Serviços cobrado juntamente com a guia DAS MEI, respeitada a Lei Complementar Federal 157, de 2006.

- Microempresa - ME: a) Remissão por 6 (seis) meses do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para imóveis locados ou próprios; b) Isenção por 6 (seis) meses de 30% (trinta por cento) do ISS - Imposto Sobre Serviço incluso no DAS do Simples nacional; c) Isenção por 6 (seis) meses de 30% (trinta por cento) do ISS - Imposto Sobre Serviço para prestadores de serviços não optantes pelo Simples Nacional; d) Isenção da cobrança da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE e da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA do ano de 2020; e) Isenção da cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos - TRSS por 6 (seis) meses; f) Não aplicação de multas por atraso na entrega de obrigações acessórias por 6 (seis) meses; e g) Suspensão, pelo prazo de 12 (doze) meses, de inscrição em Dívida Ativa de débitos perante o Município de São Paulo, salvo aqueles que possam prescrever durante este período.

- Empresa de pequeno porte com faturamento anual entre R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo por ano) à R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): a) Remissão por 4 (quatro) meses do IPTU -



PL 249/2020

Imposto Predial e Territorial Urbano para imóveis locados ou próprios; b) Isenção por 4 (quatro) meses de 25% (vinte e cinco por cento) do ISS - Imposto Sobre Serviço incluso no DAS do Simples nacional; c) Isenção por 4 (quatro) meses de 25% (vinte e cinco por cento) do ISS - Imposto Sobre Serviço para prestadores de serviços não optantes pelo Simples Nacional; d) Isenção da cobrança da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE, da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA e da TLIF - Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento do ano de 2020; e) Isenção da cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos - TRSS por 4 (quatro) meses; f) Não aplicação de multas por atraso na entrega de obrigações acessórias por 6 (seis) meses; e g) Suspensão, pelo prazo de 12 (doze) meses, de inscrição em Dívida Ativa de débitos perante o Município de São Paulo, salvo aqueles que possam prescrever durante este período.

- Empresa de pequeno porte com faturamento anual entre R\$ 1.200.000,01 (um milhão e duzentos mil reais e um centavo) à R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) por ano: a) Remissão por 3 (três) meses do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para imóveis locados ou próprios; b) Isenção por 3 (três) meses de 20% (vinte por cento) do ISS - Imposto Sobre Serviço incluso no DAS do Simples nacional; c) Postergação por 4 (quatro) meses de 20% (vinte por cento) do ISS - Imposto Sobre Serviço para prestadores de serviços não optantes pelo Simples Nacional; d) Isenção da cobrança da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE, da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA e da TLIF - Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento do ano de 2020; e) Isenção da cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos - TRSS por 3 (três) meses; f) Não aplicação de multas por atraso na entrega de obrigações acessórias por 6 (seis) meses; e g) Suspensão, pelo prazo de 12 (doze) meses, de inscrição em Dívida Ativa de débitos perante o Município de São Paulo, salvo aqueles que possam prescrever durante este período.

- Empresa de pequeno porte com faturamento anual entre R\$ 2.400.000,01 (dois milhões e quatrocentos mil reais e um centavo) à R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano: a) Remissão por 2 (dois) meses do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para imóveis locados



PL 249/2020

ou próprios; b) Isenção por 2 (dois) meses de 10% (dez por cento) do ISS - Imposto Sobre Serviço incluso no DAS do Simples nacional; c) Postergação por 2 (dois) meses de 10% (dez por cento) do ISS - Imposto Sobre Serviço para prestadores de serviços não optantes pelo Simples Nacional; d) Isenção da cobrança da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE, da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA e da TLIF - Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento do ano de 2020; e) Isenção da cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos - TRSS por 3 (três) meses; f) Não aplicação de multas por atraso na entrega de obrigações acessórias por 6 (seis) meses; e g) Suspensão, pelo prazo de 12 (doze) meses, de inscrição em Dívida Ativa de débitos perante o Município de São Paulo, salvo aqueles que possam prescrever durante este período.

Ante o exposto, no mérito que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão Finanças e Orçamento da Casa, cujas competências regimentais lhe impelem pronunciar-se especialmente sobre matéria tributária, favorável é o parecer ao projeto, nos termos do substitutivo CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública